

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE

Casa Vereador Cícero Cintra

## TERMO DE CONTRATO Nº 03/2017

### CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA E A EMPRESA GICEVALTER COUTO SIMÕES DE MORAIS ME

Contrato de fornecimento que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Alexandre Protásio, nº 64, Centro, Cachoeirinha - PE, inscrita no CNPJ sob nº 11.470.523/0001-18, neste ato da sua Presidente, Srª. **SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**, brasileira, casada, portadora do RG nº 11.144.258 - SSP - PE. CPF nº 311.346.534-68, residente e domiciliada na Av. Boa Vista, nº 996, Centro, Cachoeirinha, PE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa **GICEVALTER COUTO SIMÕES DE MORAIS ME**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº 03, Bairro Centro, na cidade de Cachoeirinha - PE, inscrita no CNPJ sob o nº **10.507.418/0001-43**, neste ato representada por **GICEVALTER COUTO SIMÕES DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, empresário residente à Rua Capitão Rebelinho, nº 677, Ap. 302 Pina Recife PE, CPF/MF nº 021.605.884-82, carteira de identidade nº 4.517.600 SDS/PE, doravante chamada simplesmente de CONTRATADA, tem entre si, como justo e contratado o seguinte:

#### DO OBJETO

1. A CONTRATADA, vencedora do Processo Licitatório nº 003/2017, Pregão Presencial nº 002/2017, compromete-se a prestar os serviços de locação e manutenção de folha de pagamento, criação, suporte, alimentação da página web e portal da Transparência e manutenção dos microcomputadores.

#### DO PREÇO

2. O preço global, ajustado na assinatura deste contrato, para a prestação dos serviços é de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais).

#### DO PAGAMENTO

3. O pagamento será efetuado em até 05 dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo servidor comprovando o recebimento.

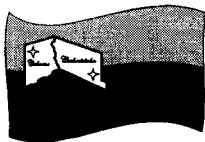
#### DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. Os serviços deverão ser realizados RIGOROSAMENTE conforme o Termo de Referência e de forma parcelada, conforme solicitação, no período que vai da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2017, podendo o prazo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e alterações.

5. Os serviços deverão ser prestados na Câmara Municipal de Cachoeirinha situado na Rua Alexandre Protásio, nº 64 - Centro, Cachoeirinha/PE.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6. A CONTRATANTE se obriga:



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE**

Casa Vereador Cícero Cintra

- 6.1. a efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato;  
6.2. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.

### **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.

8. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, fretes, embalagens, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.

### **DOS REAJUSTES**

9. Os preços dos serviços licitados não poderão sofrer reajustes.

### **DA RESCISÃO**

10. O presente contrato poderá ser rescindido com fulcro no que preceitua a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

### **DAS PENALIDADES**

11. Em caso do não atendimento parcial ou total das condições fixadas neste instrumento contratual, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- Advertência por escrito;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato na hipótese da CONTRATADA não fornecer os serviços conforme o estabelecido nos itens 1, 4 e 5 do presente contrato, salvo por motivo de força maior, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e alterações;
- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, consoante estabelece a legislação vigente;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1. Advertência por escrito poderá ser aplicada sempre que constatado o descumprimento das obrigações/responsabilidades, previstas neste Contrato;

11.2. Pela inexecução parcial do Contrato e pela sua execução de forma incorreta poderá ser aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato;

11.3. A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento da fatura, se esta for apresentada após a aplicação ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA;

11.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos de falta grave quando comprovada a má fé ou propósito de auferir vantagens ilícitas;

11.5. A aplicação das multas mencionadas anteriormente não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei;

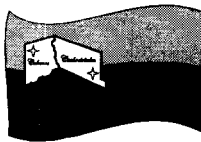
11.6. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei;

11.7. Constitui motivos de rescisão contratual independente de notificação judicial ou extra-judicial, os enumerados na Lei 8.666/93 e ainda:

11.7.1. O descumprimento total ou parcial pela CONTRATADA de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste Contrato;

11.7.2. O cometimento de faltas ou defeitos nos produtos.

11.7.3. A declaração da falência ou insolvência civil da CONTRATADA.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA-PE

Casa Vereador Cícero Cintra

11.7.4. A dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12. As despesas para a execução do presente contrato correrão à conta do orçamento específico que para o exercício, nas dotações abaixo:

**01.031.0101.2001 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

**3390.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA**

13. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da CONTRATANTE;

14. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15. No caso do produto fornecido não atender as especificações, condições de consumo e/ou prazo de validade, o mesmo será devolvido ao fornecedor que terá um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a substituição do mesmo.

16. O Edital de Pregão Presencial nº. 002/2017 e seus anexos são partes integrantes e inseparáveis deste instrumento contratual.

### DO FORO

17. Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeirinha/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação do presente contrato, regendo-se pela legislação em vigor todos os casos não previstos no presente instrumento contratual.

E por estarem às partes, CONTRATANTE E CONTRATADA, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 vias de igual teor e forma.

Cachoeirinha PE, 31 de março de 2017

**SILVIA MAGNÓLIA SOUZA XAVIER**  
CONTRATANTE

**GICEVALTER COUTO SIMÕES DE MORAIS ME**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª.

CPF:

2ª.

CPF:

CPF: 448.909.501-00

CPF: 880.876.024-02